



Transparência como instrumento de governança pública e sua aplicabilidade no
Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

Transparency as an instrument of public governance and its applicability in the Institute of
Social Security of the State of Santa Catarina

Daniel Noebauer¹
<https://orcid.org/0009-0006-0735-7282>
Carolina Klein Padilha²
<https://orcid.org/0000-0002-4131-0393>

Recebido em: 30 set. 2025
Aceito em: 27 dez. 2025

Como citar este artigo: NOEBAUER, Daniel; PADILHA, Carolina Klein. Transparência como instrumento de governança pública e sua aplicabilidade no Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina: Transparency as an instrument of public governance and its applicability in the Institute of Social Security of the State of Santa Catarina. **Revista Visão: Gestão Organizacional**, Caçador (SC), Brasil, v. 14, n. 2, p. e3919-e3919, 2025. DOI: 10.33362/visao.v14i2.3919. Disponível em: <https://periodicos.uniarp.edu.br/index.php/visao/article/view/3919>.

Resumo: Este estudo tem como objetivo avaliar a transparência do Instituto de Previdência Social do Estado de Santa Catarina quanto à disponibilidade de informações comparando sua atual situação com aquela exigida pela legislação específica. Para isso, utilizou-se uma ferramenta de avaliação baseada na legislação para aferir a situação à luz da imparcialidade. A pesquisa é qualitativa, descritiva, documental e bibliográfica. Foi utilizado *checklist* desenvolvido pelo TCE-TO contendo 74 itens cobrados pelas principais leis relacionadas à transparência de informações na administração pública: Portal de Contas Públicas - Lei nº 9.755/98, Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00, Lei da Transparência - LC nº 131/09, e Lei de Acesso à Informação Pública - Lei nº 12.527/11. Como resultado observou-se que existe transparência de informações neste Instituto, entretanto ela é dissipada em diferentes sítios e portais e muitas das informações são classificadas como sigilosas, requerendo solicitação especial para seu acesso.

¹Especialista em Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social. Fundação Escola de Governo – ENA. E-mail: danielnoebauer2000@gmail.com.

² Doutora em Administração. Departamento de Governança Pública. Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC. E-mail: carolakl2008@gmail.com.

Palavras-Chave: Transparência. Informação. IPREV-SC.

Abstract: This study aims to evaluate the transparency of the Social Security Institute of the State of Santa Catarina regarding the availability of information, comparing its current situation with that required by specific legislation. For this, an assessment tool based on legislation was used to assess the situation in the light of impartiality. The research is qualitative, descriptive, documentary and bibliographical. A checklist developed by the TCE-TO containing 74 items charged by the main laws related to the transparency of information in public administration was used: Public Accounts Portal - Law nº 9.755/98, Fiscal Responsibility Law – Complementary Law nº 101/00, Transparency Law - LC nº 131/09, and Law of Access to Public Information - Law nº 12.527/11. As a result, it was observed that there is transparency of information in this Institute, however it is dissipated in different sites and portals and much of the information is classified as confidential, requiring special request for its access.

Keywords: Transparency. Information. IPREV-SC.

INTRODUÇÃO

Para Borges (2021) e Brasil (2025), seja em nível nacional ou estadual, a previdência social ganha destaque neste momento de agravamento da crise fiscal pelo qual passam os governos estaduais e federal, devido, entre outros fatores, à pandemia de COVID-19, e aos custos em diversas linhas de atuação que ela trouxe à nação e seus entes federados quanto às ações relativas à saúde, disponibilização de crédito empresarial, auxílio financeiro às famílias. Nesse sentido, Santa Catarina aprovou sua própria reforma na previdência, com ênfase nas alterações quanto ao tempo de contribuição e concessão de benefícios aos servidores estaduais e seus dependentes, objetivando reduzir os mesmos problemas elencados na reforma previdenciária nacional (Santa Catarina, 2021).

Segundo Santos e Souza (2020), a evolução da previdência social no Brasil está relacionada ao contexto socioeconômico e político onde se insere, passando por mudanças envolvendo grau de cobertura, elenco de benefícios ofertados e fontes de financiamento do sistema. Neste cenário, aumenta a necessidade de disponibilização de informações que favoreçam melhor compreensão do atual sistema. Nesse sentido, Sanabria e Cintra (2025) abordam os avanços no campo da *accountability*, bem como as metodologias empregadas para a coleta e disponibilização de dados em portais eletrônicos.

Tendo como recorte o regime próprio de previdência do Estado de Santa Catarina, pretende-se mapear as informações relacionadas a este setor e verificar a efetividade da sua transparência quanto às informações.

Nesse sentido, tem-se a seguinte pergunta de pesquisa: com relação à disponibilidade de informações, como está a transparência do IPREV – SC? A presente pesquisa tem como objetivo avaliar a transparência do IPREV-SC quanto à disponibilidade de informações.

Ao se tratar do IPREV –SC, esta pesquisa justifica-se, pois, a transparência e o acesso à informação pública estão previstos como direitos do cidadão e deveres do Estado na Constituição Federal (CF) de 1988 (Brasil, 1988) e em outras legislações. A disponibilização transparente da informação é um dos mecanismos que garantem a promoção desses direitos, fortalece a democracia, amplia o exercício da cidadania, ajuda a promover o controle social, inibe a corrupção, entre outros (Zorzal; Rodrigues, 2015; Moura *et al.*, 2025). Ainda, a disponibilização de informações nos portais eletrônicos é fundamental para assegurar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI) e fortalecer a responsabilidade administrativa (Moura *et al.* (2025). A pesquisa também contribui com a gestão do IPREV quando analisa a transparência das informações e sua disponibilidade à sociedade, por meio de sítios eletrônicos, apontando as lacunas existentes.

Estudos como os de Allegretti e Platt Neto (2010), Nazário, Silva e Rover (2012), Campos, Paiva e Gomes (2013), Martins e Véspoli (2013), Abdala e Torres (2016), Freire e Batista (2016), Dias *et al.* (2020), Machado Júnior e Carvalho (2020), Gonçalves *et al.* (2024), Moura *et al.* (2025) e Sanabria e Cintra (2025), entre outros, analisaram portais de transparência da administração pública. No entanto, não foram encontrados estudos avaliando o portal de transparência do IPREV.

PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

No Brasil, em síntese, há dois modelos de previdência social: o modelo de repartição simples, de caráter obrigatório e contributivo, fundamentado no princípio da solidariedade subdividido em Regime Geral da Previdência Social (RGPS) e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), e o modelo de capitalização, considerado como um Regime de Previdência Complementar (RPC), de caráter facultativo.

Para Weber (2016), o objetivo do RPC é o de suplementar benefícios e serviços tanto do regime geral quanto dos regimes próprios. Deve ser instituído por lei de iniciativa do Poder Executivo de cada ente federativo e a adesão é uma escolha individual dos segurados sujeita às restrições de seu poder aquisitivo. Tem por objetivo proporcionar seguro previdenciário suplementar, aposentadoria contratada para garantir renda extra ao trabalhador ou a seu

beneficiário (Oliveira *et. al.* 2016). Devido ao caráter privado da previdência complementar há necessidade do poder público regular e fiscalizar a atividade, por meio do art. 202 na Constituição Federal, em que trata da Seguridade Social (Weber, 2016).

O RGPS é de caráter obrigatório, contributivo, público, solidário, com benefício definido, limites de contribuição e de valor de benefício para os seus segurados, com regime de financiamento por repartição simples, gestão financeira pelo Ministério da Fazenda (MF) e Secretaria da Receita Federal (SRF) e, de benefícios, pelo Ministério da Previdência Social (MPS), através do Instituto Nacional de Previdência Social (INSS). Atende os trabalhadores submetidos à Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), os trabalhadores autônomos, os avulsos, os segurados especiais, além dos servidores sem vínculo efetivo em cargos em comissão nas três esferas de governo (Brasil, 2011).

Segundo o Tribunal de Contas da União (2021), no RGPS tem-se o pagamento de benefícios como aposentadoria urbana e rural. Em dezembro de 2019, 30.865.783 pessoas receberam benefícios previdenciários, segundo dados do Boletim Estatístico da Previdência Social (BEPS), sendo que a previdência urbana, que apresentava equilíbrio financeiro em período recente, gerou déficit de R\$ 91 bilhões, ao passo que a previdência rural, para fazer frente a um número bem menor de beneficiários, apresentou déficit de R\$ 122 bilhões.

Já o RPPS tem seus parâmetros definidos nos artigos nº 40, nº 42 e nº 142 da Constituição Federal (CF) de 1988, e regulamentado pela Lei nº 9.717 de 1998, e pelas ECs nº 20 de 1998, nº 41 de 2003 e nº 47 de 2005, definindo assim as regras gerais para organização e o funcionamento da previdência dos servidores públicos da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios bem como a membros da magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Tribunais de Contas. Cabe ressaltar que este rol de servidores não está vinculado ao mesmo regime de previdência e não vinculado ao RGPS, havendo, portanto, distinção entre cada ente federado e Instituição. Quaisquer outras pessoas contratadas pela Administração Pública que não ocupem cargo público efetivo são vinculadas ao RGPS como, por exemplo, os empregados públicos comissionados.

Em Santa Catarina, a gestão das contribuições arrecadadas e dos benefícios concedidos aos servidores estaduais se dá pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV-SC), uma autarquia, vinculada à Secretaria de Estado da Administração, com personalidade jurídica de direito público interno e autonomia administrativa, operacional e financeira (Santa

Catarina, 2021).

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS

Segundo Peixoto *et. al.* (2019), o sistema previdenciário brasileiro é um dos maiores problemas nas contas públicas do país, sendo que, em 2019, 53% de todas as despesas primárias do governo central destinaram-se aos regimes públicos de previdência (R\$ 767,8 bilhões, de um total de R\$ 1.441,8 bilhões). Sobressai o RGPS, com gastos de R\$ 626,5 bilhões em 2019, um crescimento real de 2,3% em relação ao ano anterior. O RGPS que atende aos trabalhadores da iniciativa privada teve um déficit, em 2019, de R\$ 213,1 bilhões. O resultado do RPPS, voltado aos servidores civis da União, por sua vez, foi deficitário em R\$ 53,1 bilhões (piora de 9,5% em relação ao resultado de 2018), enquanto os pagamentos a inativos e pensionistas militares da União tiveram déficit de R\$ 40,9 bilhões (2,6% maior que o déficit de 2018) (Brasil, TCU, 2020). Santa Catarina tem atualmente 47.625 servidores ativos, 49.522 aposentados e 9.677 pensões, totalizando 106.824 segurados, o IPREV-SC calcula que em 2021 o déficit anual, antes da reforma da previdência, chegasse a R\$5 bilhões; vale informar que em 2020, o maior gasto do governo foi com previdência social, com R\$ 7,12 bilhões, equivalente a 25,34% do total da despesa (Santa Catarina, 2021).

De acordo com o Tribunal de Contas da União, Brasil, TCU (2014), a falta de governança no setor público prejudica a qualidade do serviço ofertado à população, seus estudos demonstram que na maioria das áreas, o dinheiro público não é bem aplicado, e que não há indicadores seguros sobre a eficiência do gasto público em função de falhas de planejamento e na gestão desses recursos públicos. Com base nestes dados há preocupação quanto da Administração Pública, em todas as esferas, relativa à sustentabilidade dos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos, sendo imprescindível a adoção de políticas públicas sustentáveis, que permitam a sobrevivência do sistema e assegurem a manutenção dos benefícios previdenciários até então conquistados (Silva, 2019).

As boas práticas de governança, como a transparência das informações e a efetiva participação dos beneficiários no acompanhamento da gestão dos regimes públicos (Moura *et al.*, 2025) proporcionam proteção aos fundos previdenciários, em apreço ao esforço contributivo desempenhado pelo ente federativo, pelos segurados e demais patrocinadores, minimizando conflitos entre as partes envolvidas (Brasil, 2015). Estas ainda convertem

princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e aumentar o valor da organização, facilitando seu acesso a recursos e contribuindo para sua longevidade. Os quatro princípios básicos da boa governança corporativa fundamentam as práticas e aplicam-se a qualquer tipo de organização, independentemente de porte, natureza jurídica ou tipo de controle (IBGC, 2023), sendo: integridade, transparência (tema deste estudo), equidade, prestação de contas e sustentabilidade, aplicados para gerenciar o setor público, por meio da participação dos agentes envolvidos, que buscam uma melhor gestão por intermédio do relacionamento estado-sociedade (Platt Neto *et al.*, 2007).

A transparência busca disponibilizar informações a todos aos interessados, indo além das imposições legais ou regulamentos (Scherer; Santos; Bregolin, 2017). Representa o compromisso da administração pública com a divulgação das suas atividades, prestando informações confiáveis e relevantes à sociedade. Inserida em um conjunto de princípios centrais que orienta a atividade pública, a transparência é um dos pilares para a construção de um governo aberto, cultura de governança centrada no cidadão que usa ferramentas, políticas e práticas inovadoras e sustentáveis para promover transparência, capacidade de resposta e responsabilização do governo, de forma a incentivar a participação das partes interessadas no apoio à democracia e ao crescimento inclusivo (Brasil, 2025).

Para Grimmelikhuisen e Welch (2012), à proporção que o acesso à internet aumenta, espera-se que os representantes governamentais disponibilizem mais serviços instantâneos em seus portais eletrônicos, bem como melhorar o nível da transparência. Baldissera e Asta (2020) destacam que os portais eletrônicos governamentais, além de promover a transparência, possibilitam aumento da credibilidade do governo. Mabillard e Zumofen (2017) abordam a inter-relação da transparência e a responsabilidade, no entanto advertem que a simples disponibilização de informações por meio de iniciativas de transparência não caracteriza como elemento suficiente para a responsabilidade, mas é um importante passo para o aumento da responsabilização do governo. A transparência na gestão pública é um princípio fundamental para a governança democrática, permitindo o controle social e a participação cidadã (Moura *et al.*, 2025).

A divulgação das informações contábeis da gestão pública teve grande avanço após a publicação da Lei Complementar nº 101/00, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que destaca a expressão transparência, um dos pilares da LRF, que consiste em tornar públicos e inteligíveis

os atos de gestão fiscal, de modo a propiciar o controle, a fiscalização e a efetiva participação da sociedade na administração dos recursos que coloca à disposição. É preciso destacar que a implementação de um governo eletrônico é uma ferramenta imprescindível para tornar o governo mais transparente, sob o ponto de vista do controle social, ao tornar disponível aos cidadãos informações sobre as ações e gastos do governo (Vieira, 2012; Moura *et al.*, 2025).

Essa postura ilustra a compreensão de que nem tudo que é público é acessível à população, e embora a internet seja o meio mais eficaz de acesso público à informação, é sabido que nem toda população tem acesso a ela e o analfabetismo digital é uma condição ainda comum no Brasil. Pode-se afirmar que a busca pela transparência pública deve ser constante, procurando meios cada vez mais eficazes de disponibilização e acesso de informações pela sociedade, tendo como objetivo a melhor gestão dos recursos públicos, e principalmente o combate à corrupção, que é um dos principais problemas da administração pública brasileira (Nascimento, 2013).

Conforme o Guia de Implantação de Portal da Transparência da Controladoria Geral da União (2013), a Lei da Transparência foi criada para alterar a LRF, no tocante à transparência da gestão, determinando que todos os entes federativos disponibilizassem, em meio eletrônico e tempo real, informações sobre sua execução orçamentária e financeira. Ainda, a Lei de Transparência tornou obrigatória a adoção de um sistema de administração financeira e controle, para atender ao padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União no Decreto nº 7.185/2010, e na Portaria MF nº 548/2010.

A legislação exige que sejam disponibilizadas as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras, no decorrer da execução orçamentária e financeira: I - quanto às despesas: a) o valor do empenho, liquidação e pagamento; b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso; c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto; d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários; e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso; II - quanto à receita deve-se publicar os valores de todas as receitas da unidade gestora,

compreendendo no mínimo sua natureza, relativas à: a) previsão; b) lançamento, quando for o caso; e c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários. Esses dados devem ser disponibilizados “em tempo real”, para o Decreto nº 7.185/2010 que regulamenta a LC nº 131/2009, a expressão “tempo real” significa que as informações devem estar disponíveis até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no sistema adotado pelo município, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento (Brasil-CGU, 2013). Leis anteriores já almejavam aproximar Estado e sociedade, entretanto foi a Lei nº 12.527 que estabeleceu a obrigatoriedade da prestação de contas de todos os órgãos da administração direta e indireta e entidades sem fins lucrativos que recebam recursos públicos.

De acordo com a LAI são exigidas: estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público; programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto; repasses ou transferências de recursos financeiros; - execução orçamentária e financeira detalhada; licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas; remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; respostas a perguntas frequentes da sociedade; contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC (Brasil, CGU, 2017).

A LRF em seu art. 48 define os instrumentos de transparência: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio. Alguns dos instrumentos preconizados pela LRF para o planejamento do gasto público são os mesmos já adotados na Constituição Federal em seu artigo 165: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). O que a LRF buscou reforçar a atividade do planejamento e, mais especificamente, a vinculação entre as atividades de planejamento e de execução do gasto público, aliada a transparência e participar popular da sociedade na

elaboração dos mesmos (Brasil, 2017).

Conforme descrito por Andrade (2010), o PPA é o plano de governo que expressa o planejamento de médio prazo, evidencia os programas de trabalho do governo para um período de quatro anos especificados em diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, a LDO, segundo o art. 165, § 2º da CF compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; e a LOA discriminará os recursos orçamentários e financeiros para atingir as metas e prioridades estabelecidas pela LDO (Brasil, 1988).

A LRF, art. 48, instituiu instrumentos de transparência da gestão fiscal: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF). O RREO dá informações ao Executivo, Legislativo e à sociedade sobre a execução orçamentária e sua previsão, contendo os seguintes itens: balanço orçamentário, demonstrativo da execução das despesas por função e subfunção, demonstrativo da receita corrente líquida, demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias do regime próprio dos servidores públicos, demonstrativo do resultado nominal, demonstrativo do resultado primário, demonstrativo dos restos a pagar por poder e órgão, demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, demonstrativo das receitas de operações de crédito e despesas de capital, demonstrativo da projeção atuarial do regime próprio de previdência dos servidores, demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação dos recursos, demonstrativo da receita de impostos líquida e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde, demonstrativo das parcerias público privadas e demonstrativo simplificado do relatório resumido da execução orçamentária. (Brasil, 2015).

O RGF conterá demonstrativos com informações relativas à despesa total com pessoal, dívida consolidada, concessão de garantias e contragarantias de valores, bem como operações de crédito. No último quadrimestre, também serão acrescidos os demonstrativos referentes ao montante da disponibilidade de caixa em trinta e um de dezembro e às inscrições em Restos a Pagar que acompanham o cumprimento de limites de gastos com pessoal, endividamento e a consecução das metas fiscais (França; Vilar, 2016).

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este trabalho é descritivo quanto aos objetivos, documental e bibliográfico quanto aos procedimentos e de abordagem qualitativa para o problema. A pesquisa conta com dados secundários. O método para coleta e análise dos dados foi o de coleta por observação sistemática e instrumentalizada.

O método utilizado seguiu o protocolo de observação e análise de dados adaptado do modelo proposto por Souza e Peixe (2017), utilizando o *checklist* de transparência desenvolvido pela Controladoria-Geral do Estado do Tocantins (CGE-TO) em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Ministério Público Estadual do Tocantins (MPE-TO) (Tocantins, 2015). O *checklist* deste estado contempla os itens adequados para os objetivos deste estudo, são 74 itens obrigatórios de transparência das informações públicas, extraídos basicamente da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), da Lei de Transparência (Brasil, 2009), da Lei de Responsabilidade Fiscal (Brasil, 2000), da LAI (Brasil, 2011) e seus respectivos decretos regulamentadores. Visando não se inserir subjetividade os itens do *checklist* não foram ponderados, e pelo fato de todos os itens serem de cumprimento obrigatório e demonstrada sua fundamentação legal, pode-se afirmar que a abordagem estava em conformidade com a legislação (Santana *et al.*, 2022).

Dessa forma, a avaliação geral compreendeu o total de 74 itens, englobados em três protocolos de observação, dos quais 36 itens são referentes à avaliação do conteúdo dos portais; 28 itens, à avaliação dos sítios eletrônicos; e 10 itens, à avaliação dos princípios básicos dos dados abertos, como descritos na seção 4 – Apresentação dos resultados.

A coleta dos dados foi realizada entre os dias 02 de fevereiro a 06 de março de 2024. Os dados foram coletados diretamente dos portais de transparência do governo federal e estadual e do site do IPREV-SC, além do encaminhamento da ferramenta de avaliação aos servidores responsáveis pelos setores específicos no Instituto em atender as demandas não disponíveis nos sítios eletrônicos buscando averiguar a conformidade ou não conformidade de todos os itens.

APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Após a coleta de dados, são apresentados os resultados da análise quanto à transparência do Instituto de Previdência Social do Estado de Santa Catarina com relação à

disponibilidade de informações comparando sua atual situação com aquela exigida pela legislação específica. O Quadro 1 mostra a aplicação da Lei da Transparência quanto às despesas, receitas, informações financeiras, procedimentos licitatórios, Sistema Integrado de Administração Financeira que disponibiliza as informações no Portal da Transparência e série histórica.

Quadro 1 – Aplicação da Lei da Transparência

Dados da avaliação do conteúdo do Portal da Transparência	
Despesas	
Assunto/Orientação	Base legal/Situação
01-Data da despesa: a informação deve possibilitar o acompanhamento da publicação das despesas em tempo real.	- LRF (art. 48-A, inciso I); Decreto nº 7.185/10 (art. 2º, §2º, inciso II) - LAI (art. 2º) - Disponível
02-Número e valor do empenho, liquidação e pagamento: de todas as despesas.	- LRF (art. 48-A, inciso I); Decreto nº 7.185/10 (art. 7º, inciso I, alínea a); - LAI (art. 2º, art. 5º e art. 8º, §1º, inciso III) - Disponível
03-Número do processo da execução: quando for o caso, deve-se publicar essa informação.	- LRF (art. 48-A, inciso I); Decreto nº 7.185/10 (art. 7º, inciso I, alínea b); - LAI (art. 2º) - Disponível
04-Classificação orçamentária: Deve especificar unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e fonte dos recursos que financiaram o gasto.	- LRF (art. 48-A, inciso I); Decreto nº 7.185/10 (art. 7º, inciso I, alínea c); - LAI (art. 2º) - Disponível
05-Identificação da pessoa beneficiária do pagamento: Deve especificar a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto.	- LRF (art. 48-A, inciso I); Decreto nº 7.185/10 (art. 7º, inciso I, alínea d); - LAI (art. 2º) - Disponível
06-Procedimento licitatório realizado: Divulgação do procedimento licitatório, e quando for o caso, a sua dispensa ou inexigibilidade com o número do correspondente processo.	- LRF (art. 48-A, inciso I); Decreto nº 7.185/10 (art. 7º, inciso I, alínea e); - LAI (art. 2º) - Disponível
07-Descrição do bem fornecido ao serviço prestado: Detalhamento do bem fornecido ou serviço prestado.	- LRF (art. 48-A, inciso I); Decreto nº 7.185/10 (art. 7º, inciso I); - LAI (art. 2º) Disponível
08-Unidade Gestora	- LRF (art. 48-A, inciso I); Decreto nº 7.185/10 (art. 7º, inciso I, alínea f) Disponível
Receitas	
Assunto/ Orientação	Referência
09-Data da posição: Possibilita acompanhar a publicação das receitas em tempo real.	- LRF (art. 48-A, inciso II); Decreto nº 7.185/10 (art. 2º, §2º, inciso II) Disponível
10-Unidade Gestora	- LRF (art. 48-A, inciso II); Decreto nº 7.185/10 (art. 7º, inciso II, caput) Disponível
11-Natureza da receita	- LRF (art. 48-A, inciso II); Decreto nº 7.185/10 (art. 7º, inciso II, caput) Disponível
12-Valor da previsão	- LRF (art. 11, art 48-A, inciso II); Decreto nº 7.185/10 (art. 7º, inciso II) - Disponível
13-Valor do lançamento	- LRF (art. 11, art. 48-A, inciso II); Decreto nº 7.185/10 (art. 7º, inciso II) - Disponível
14-Valor da arrecadação: Indica o valor da arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.	- LRF (art. 8º, 48-A, inciso II); Decreto nº 7.185/10 (art. 7º, inciso II, alínea c) Disponível
Informações financeiras	
15-Plano Plurianual (PPA): vigente	- LRF (art. 48) – Disponível
16-LDO: vigente	- LRF (art. 48) – Disponível
17-LOA: vigente	- LRF (art. 48) – Disponível

18-QDD: vigente.	- LRF (art. 48) – Disponível
19-Prestação de contas: acompanhada do parecer prévio do tribunal de contas, quando for emitido.	- LRF (art. 48) – Disponível
20- RREO: Bimestral.	- LRF (art. 48) – Disponível
21- RGF: Quadrimestral	- LRF (art. 48) – Disponível
22-Balanzo Anual Exercício Anterior	- Lei 9.755/98 (Art. 1º Inciso IV) Disponível
Procedimentos licitatórios	
23-Informações concernentes a procedimentos licitatórios e contratos: Publicação com informações de procedimentos licitatórios e editais e resultados.	- LAI (art. 8, § 1º, inciso IV) Disponível em: www.portaldecompras.sc.gov.br
24-Resumo dos instrumentos de contrato ou seus aditivos e comunicações ratificadas pela autoridade superior	- Lei 9.755/98 (art. 1º inciso V); (art. 26 caput); (art. 61 § único); (art. 62 § 3º); - Lei nº 8.666/93 (arts. 116, 177, 119 e 124) Disponível em: www.portaldecompras.sc.gov.br
25-Relações mensais de todas as compras feitas pela administração direta e indireta: discriminar: bem comprado, preço, unitário, quantidade adquirida, nome do vendedor e valor total da operação.	- Lei 9.755/98 (Art. 1º Inciso VI) - Lei nº 8.666/93 (art. 16) Disponível em: www.portaldecompras.sc.gov.br
Sistema Integrado de Administração Financeira que disponibiliza as informações no Portal da Transparência	
26-Registro contábil tempestivo: Permitir o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam o patrimônio da entidade, em rigorosa ordem cronológica, e com a extensão correta, independentemente das causas que as originaram.	- Decreto nº 7.185/10 (Art. 2º) - Resolução CFC nº 1111/07 (Art. 6º) - Disponível
27-Informações consolidadas: Disponibiliza ao cidadão informações de todos os Poderes e órgãos do ente da Federação de modo consolidado.	Decreto nº 7.185/10 (Art. 4º, inc. I) Não disponível
28-Inalterabilidade: conter rotinas para realização de correções ou anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização.	Portaria 548/10 (Art. 9º e art. 11, §1º) - Disponível
29-Requisitos de Segurança (RS) I: Mecanismos de controle de acesso de usuários baseados na segregação das funções de execução orçamentária.	Portaria 548/10 – Disponível
30-RS II: acesso para registro e consulta a documentos permitidos após o cadastramento e habilitação de cada usuário, com código próprio.	Portaria 548/10 – Disponível
31-RS III: autenticação de usuários por meio de código e senha ou certificado digital.	Portaria 548/10 – Disponível
32-RS IV: registro das inclusões, alterações, exclusões mantidas no sistema com identificação do usuário, operação, data e hora.	Portaria 548/10 – Disponível
33-RS V: cópia de segurança.	Portaria 548/10 – Disponível
34-Dados: permite o armazenamento, a importação e a exportação de dados.	Decreto nº 7.185/10 (Art. 4º, inc. II) Disponível
35- Mecanismos: possibilitam a integralidade, confiabilidade e disponibilidade da informação registrada e exportada.	Decreto nº 7.185/10 (Art. 4º, inc. III) Disponível
Série histórica	
36-Série histórica do conteúdo: Disponibiliza os dados a partir da obrigatoriedade de cumprimento da lei	- Lei da Transparência (art. 73-B) Disponível

Fonte: Dados da pesquisa.

Conforme demonstrado no Quadro 1, todas as informações relacionadas às despesas e receitas (itens 01 a 08) do *checklist* pertinentes à administração do IPREV-SC foram atendidas

no Portal da Transparência do Estado de Santa Catarina. Elas estão inclusas na subdivisão Autarquia da Secretaria de Estado da Administração, lá cada item pode ser observado, baixado ou impresso estando disponível em dados abertos.

Entretanto, dentre as informações financeiras mais complexas como o PPA, a LOA, a LDO, o QDD, o RREO, o RGF, a prestação de contas dos exercícios anteriores com parecer do TCE e o Balanço Anual (itens 15 a 22), estes não estão individualizados, estando eles inseridos em conjuntos de arquivos que mesclam grandes planilhas com diversas abas e itens selecionáveis, além de conjuntos de leis e projetos que embora estejam intrinsecamente relacionados acabam por tornar mais complexa a consulta.

Os arquivos são oferecidos em Excel e PDF e estão classificados por tipo de informação seja por pasta ou *link*. Assim, para se obter este grupo de informações a consulta requererá maior conhecimento sobre o tema evitando arquivos que não contenham a informação desejada.

A análise dos itens referentes aos procedimentos licitatórios revelou uma surpresa, a não disponibilização deles no Portal da Transparência, mas em um sítio específico para centralizar processos licitatórios do poder executivo de Santa Catarina, o www.portaldecompras.sc.gov.br, nele os itens 23 a 25 são atendidos e estão acessíveis com facilidade através de filtros de pesquisa.

Quanto aos itens 26 a 35, referentes ao sistema integrado de administração financeira responsável por disponibilizar as informações no portal de transparência, esses itens não podem ser identificados pelo usuário, mas sim pelo programador ou responsável pela alimentação dos dados. Foi consultada Gerência de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica (GETIG) do IPREV e segundo o responsável, todos os itens são atendidos, apenas o item 27, referente às informações consolidadas não são disponibilizadas ao visitante do sítio ficando disponível apenas entre entes da administração direta. O atendimento do item 36, referente à série histórica do conteúdo também foi confirmada pela GETIG.

Verificou-se, então, o cumprimento dos requisitos de segurança e confiabilidade dos dados disponíveis bem como identificação dos usuários e possibilidade de exportação dos dados.

Em estudo de Gonçalves et al. (2024), que pesquisaram a respeito da transparência nos Bancos de Desenvolvimento, os resultados evidenciam que eles apresentam um processo de

transparência ainda insuficiente e que a realidade encontrada nos portais institucionais é marcada pela ausência de informações importantes que tornariam claros os critérios utilizados para definir a alocação das verbas estatais.

A comunicação de dados nos órgãos públicos constitui um elemento fundamental para o fortalecimento da transparência e da democracia. Ao disponibilizar informações de forma clara, acessível e compreensível (o que não ocorre, por exemplo, nos itens 26 a 35 deste estudo), a administração pública possibilita que a sociedade acompanhe, fiscalize e avalie a atuação governamental. Esse processo contribui para a redução de assimetrias de informação entre o Estado e os cidadãos, promovendo maior confiança nas instituições públicas. Além disso, a divulgação adequada de dados favorece o controle social e o combate a práticas de má gestão e corrupção.

O Quadro 2 mostra, resumidamente, o atendimento dos itens da Aplicação da Lei da Transparência.

Quadro 2 – Síntese do Atendimento da Aplicação da Lei da Transparência.

Aplicação da Lei da Transparência - Síntese	
Item	Transparência ativa
Despesas	100%
Receitas	100%
Informações financeiras	100%
Procedimentos licitatórios	100% (em outros sítios, informados no portal).
Sistema integrado de administração financeira	90%
Série histórica	100%

Fonte: Dados da pesquisa.

Os dados da avaliação do sítio eletrônico podem ser visualizados no Quadro 3.

Quadro 3 - Dados da avaliação do sítio eletrônico

Dados da avaliação do sítio eletrônico		
Assunto	Orientação	Referência/Situação
01-Domínio: O domínio deve seguir o padrão “_____ .uf.gov.br)		- Resolução CGI.BR/RES/2008/008/P Disponível
02-Registro no contaspúblicas.gov.br: Veja detalhes em http://portal.tcu.gov.br/contaspúblicas/contaspúblicas/contaspúblicas		- Lei nº 9.755/98 - Não disponível
03 - Arquivo da Lei nº 12.527/11 (LAI) e seu respectivo regulamento: disponibilizar arquivo da lei em seu regulamento, exibido em primeira tela o caminho ou referência a LAI.		- LAI (art. 5º, art. 6º, inciso I e art. 7º, inciso I) - Disponível
04 - Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico: informações do local físico onde o cidadão possa requerer informações, com indicação de local, horário e telefone.		- LAI (art. 5º, art. 6º, inciso I, art. 7º, inciso I e art. 9º) - Disponível
05 - SIC: Deve constar no site link ou banner que direcione para o canal que permita o cidadão solicitar informações.		- LAI (art. 10, §2º) - Disponível
06 - Documentos classificados e desclassificados: Informar em site rol dos documentos classificados em cada grau de sigilo e os desclassificados. Manter exemplar da publicação para consulta pública e extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da		- LAI (art. 30, incisos I e II, §1º e 2º) https://www.sea.sc.gov.br/diretoria-de-tecnologia-e-inovacao/lgpd/

data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.	
07 - Relatório estatístico sobre atendimento a pedidos de informação: constar relatório estatístico com quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, e informações genéricas sobre os solicitantes.	- LAI (art. 30, inciso III, §1º) Não disponível
08 - Programas, ações, projetos e obras: devem ser divulgados no site dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras dos órgãos.	- CF/88 (art. 37, caput, §1º) - LAI (art. 8º) - Disponível
09- Lista nominal dos servidores, respectivos cargos/funções e remunerações: Lista nominal de todos os servidores (efetivos, comissionados e contratados) e suas respectivos cargos / funções e remunerações e vantagens pecuniárias.	- CF/88 (art. 37) Entendimento STF Agravo (ARE) 652777 de 23/04/2015; - LAI (art. 8º). Disponível em: https://www.sea.sc.gov.br/diretoria-de-tecnologia-e-inovacao/lg
10 - Competências do órgão: Devem ser divulgadas no site as competências das unidades dos órgãos/entidades.	- CF/88 (art. 37); LAI (art. 8º) Disponível
11 - Estrutura organizacional: Deve ser divulgada no site a estrutura organizacional das unidades dos órgãos.	- CF/88 (art. 37); LAI (art. 8º) Disponível
12 – Endereços: devem ser divulgados no site os endereços das unidades dos órgãos/entidades.	- CF/88 (art. 37); - LAI (art. 8º) Disponível
13 – Telefones: devem ser divulgados no site os números de telefones das unidades do órgãos / entidades.	- CF/88 (art. 37); - LAI (art. 8º) Disponível
14 – Horários: devem ser divulgados no site os horários de atendimento ao público das unidades dos órgãos.	- CF/88 (art. 37); - LAI (art. 8º) Disponível
15 - Repasses ou transferências de recursos: divulgados no site os repasses ou transferências de recursos financeiros; links para o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal.	- CF/88 (art. 37) - Não Disponível
16 - Patrimônio público: Informação pertinente à administração do patrimônio público (móveis e imóveis).	- LAI (art. 7º, inciso VI) - Disponível: http://www.transparencia.sc.gov.br/
17-Inspeções auditorias e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo: Resultado de inspeções, auditorias, e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo.	- LAI (art. 7º, inciso VII, alínea b). Disponível em: https://www.sea.sc.gov.br/diretoria-de-tecnologia-e-inovacao/lgpd/
18 - Perguntas frequentes: devem ser divulgadas no site respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.	- CF/88 (art. 37);- LAI (art. 8º) https://www.sea.sc.gov.br/diretoria-de-tecnologia-e-inovacao/lgp
19 - Ferramenta de pesquisa: devem ser divulgadas no site respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.	- Lei nº 10.098; - Decreto nº 5.296; - LAI (art. 5º e art. 8º); - LRF (art. 48, inciso II); Decreto nº 7.185/10 (art. 6) Disponível
20 - Autenticidade e Integridade: Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso.	- LAI (art. 6º, inc. II); - Decreto nº 7.185/10 (art. 4º, inc. II). Disponível
21 - Data da informação: Manter atualizadas as informações para acesso, indicando data da informação.	- LRF (art. 48, inc. II); Decreto nº 7.185/2010 (art. 2º) - Disponível
22 - Seção “Fale Conosco”: indicar local e instruções que permitam comunicação, via eletrônica ou telefônica.	- LAI (Art. 5º) - Disponível
23 - Acesso livre: Não pode haver exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso. O acesso deve ser livre.	- Decreto nº 7.185/10 (art. 2º, §2º). Disponível
24 - Acesso por outros sistemas: o sítio deve possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina.	- Lei nº 10.098/00 (art. 17); - Decreto nº 5.296/04 (art. 47); LAI (art. 5º); LRF (art. 48, inciso II); Decreto nº 7.185/10 (art. 6º, caput e art. 7º, caput Disponível

25 – Acessibilidade: O sítio deve adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência (Ex. aumento da fonte, opção de tela colorida ou preto e branco etc.).	- Lei nº 10.098/00 (art.17);- Decreto nº 5.296/04 (art. 47) ; - LAI (art. 5º e art. 8º) LRF (art. 48, inc. II); Decreto nº 7.185/10 (art. 6º, caput e art. 7º) Não disponível
26 - Gravação de relatório: possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto de modo a facilitar a análise das informações.	- LAI (art. 4º, inciso I, art. 7º, inciso IV e art. 8º); - Decreto nº 7.185/10 (art. 6º, inciso I) - Disponível em: http://www.transparencia.sc.gov.br/
27 - Formatos utilizados para a estruturação das informações: Devem ser divulgados, em detalhes, os formatos utilizados para estruturação da informação.	- LAI (art. 5º); - LRF (art. 48, inciso II); ecreto nº 7.185/10 (art. 6º, art. 7º). http://www.transparencia.sc.gov.br/
28 - Responsável pelo site: conter indicação de local e instruções que permitam a comunicação eletrônica ou por telefone com o órgão ou responsável pelo site.	- LAI (art. 5º) - Disponível

Fonte: Dados da pesquisa.

Por meio do Quadro 3 é possível observar que os itens relacionados ao sítio www.iprev.sc.gov.br são aqueles que apresentaram maior variabilidade de situações. As ausências são as seguintes: - o não registro no sítio www.contaspublicas.gov.br, - a falta do rol de documentos sigilosos e sua classificação, - o relatório estatístico dos pedidos de informação, - a lista nominal dos servidores, respectivos cargos/funções e remunerações. Destas ausências em conversa com o encarregado pelos dados pessoais do IPREV-SC foi esclarecido a que Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo em Santa Catarina administrada pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) que impede a livre divulgação de dados sensíveis tanto pessoais quanto funcionais dos servidores ativos, inativos e pensionistas, pois estas informações ainda que estejam fracionadas podem vir a ser utilizadas de forma ilícita. Desta forma, as informações que requerem algum tipo de sigilo por conter informações pessoais ou funcionais de servidores ativos, inativos ou pensionistas (itens 06, 09 e 17) poderão ser solicitadas pelo visitante, entretanto para isso se fará necessária um controle quanto a identificação do interessado e a finalidade da informação.

Observou-se a ausência dos itens 15, 16, 18, 25, 26 e 27 no sítio do IPREV-SC, mas que são supridas acessando o Portal da Transparência através de *link* disponibilizado, são eles: - Repasses ou transferências de recursos e *links* para o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV) e para o Sistema de Gestão de Convênios Estadual, - Patrimônio público, - Autenticidade e Integridade, - Acesso por outros sistemas, - Acessibilidade, - Gravação de relatório, - Disponibilização de diferentes formatos de arquivos. Em conversa com responsável pela segurança do sítio do IPREV-SC foi informado que a não há

por que haver duplicidade na oferta da informação uma vez que ela já está disponível no Portal da Transparência que centraliza a oferta de dados da administração das secretarias e demais órgãos do Poder Executivo Estadual. O item 02 – Registro no sítio www.contaspublicas.gov.br não é atendido e não houve explicação para tal fato. Os demais itens (01, 03 a 05, 08, 10 a 14, 19 a 24 e 28) aqueles mais diretamente ligados ao atendimento ao servidor ativo, inativo e pensionista como as diferentes formas de contato e possibilidade de acompanhamento de processos são aqueles atendidos no sítio do IPREV-SC.

Com relação à disponibilização e comunicação de informações por meio de dados, percebe-se que o uso de linguagem simples, recursos visuais e plataformas digitais amplia o alcance das informações públicas. Portanto, comunicar dados de maneira responsável não é apenas uma obrigação legal, mas um instrumento estratégico para a promoção da transparência, da *accountability* e da participação cidadã, como também descrevem Moura *et al.* (2025). O Quadro 4 mostra, resumidamente, o atendimento dos itens da avaliação do sítio eletrônico.

Quadro 4 - Síntese dos Dados da Avaliação do Sítio Eletrônico

Dados da Avaliação do Sítio Eletrônico - Síntese			
Transparência ativa no próprio portal	Transparência ativa em outro sítio (indicado no portal)	Transparência passiva (sob solicitação)	Não disponível
61%	21%	11%	7%

Fonte: Dados da pesquisa.

O Quadro 5 mostra os dados da regulamentação da LAI.

Quadro 5 – Regulamentação da LAI

Regulamentação da LAI	
Assunto/Orientação	Referência/Situação
01 – Regulamentação: o ente federativo regulamentou a LAI por decreto/lei.	- LAI (art. 8º, §3º) Disponível em outro site
02 - Criação do SIC: O regulamento trata sobre a criação do SIC.	- LAI (art. 9º, inc. I e art. 10, §2º) - Disponível em outro site
03 - Classificação de informações: previsão das autoridades que podem classificar a informação quanto ao grau de sigilo.	- LAI (art. 25, §§ 1º e 3º) Sob consulta ao CGPD
04 - Informações pessoais: Dispõe sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.	- LAI (art. 31 §5º) Sob consulta ao CGPD
05 – Responsabilização: há previsão de responsabilização do servidor em caso de condutas ilícitas.	- LAI (art. 32) Sob consulta ao CGPD
06 – Recursos: Regulamentou a existência de instância recursal.	- LAI (arts. 15 a 20) Disponível em outro site
07 - Acompanhamento da solicitação: Possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação (protocolo).	- LAI (art. 9º, inc. I, c) Disponível em outro site

Fonte: Dados da pesquisa.

O Quadro 5 trata da regulamentação da LAI, e nele como em outras situações anteriores, há itens que convergem tanto para o acesso à informação quanto à proteção de dados. E de igual forma não estão acessíveis ao visitante do sítio, mas que demandam de pesquisa bibliográfica e entrevistas com os setores responsáveis. As pesquisas levaram à Controladoria Geral do Estado de Santa Catarina (CGE-SC) e ao Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC-SC), os quais se dividem a disponibilização da documentação quanto à regulamentação, atendimento, responsabilização e acompanhamento do processo estão disponíveis, porém, a obtenção dessas informações demanda de contato solicitando tal informação com identificação do solicitante e utilização dos dados. O Quadro 4 mostra a transparência quanto ao cumprimento da LAI. O Quadro 6 mostra, resumidamente, o atendimento dos itens da regulamentação da LAI.

Quadro 6 - Síntese da regulamentação da LAI

Regulamentação da LAI - Síntese		
Transparência ativa no próprio portal	Transparência ativa em outro sítio (indicado no portal)	Transparência passiva (sob solicitação CGPD)
0%	57%	43%

Fonte: Dados da pesquisa.

O Quadro 7 mostra o cumprimento da LAI.

Quadro 7- Cumprimento da LAI

Cumprimento da LAI	
Assunto/Orientação	Referência/ Situação
01 - Cumprimento dos prazos: Cumpre os prazos para resposta das solicitações.	- LAI (art. 11, §§1º e 2º) Disponível LGPD
02 – Respostas: Responde ao que se pergunta, atendendo ao pedido de informação.	- LAI (art. 11) Disponível LGPD
03 - Audiências ou consultas públicas: Realiza audiências ou consultas públicas, incentivando à participação popular ou a outras formas de divulgação. Publicar no site as datas, local e assuntos das audiências e todas as atas das audiências realizadas.	- LRF (art.8º, §4º) - LAI (art. 9º, inc. II) Disponível

Fonte: Dados da pesquisa.

Os itens demonstrados no Quadro 7, tratam do cumprimento de prazos e das respostas dadas quanto às solicitações, em situação teste foi solicitado atendimento conforme divulgado anteriormente e a resposta se deu em dois dias úteis. Possivelmente, conforme o tipo de arquivo em que se encontra a informação, exemplo microfilme ou documento físico, estes demandarão de mais tempo para que a resposta seja fornecida. Quanto ao item 03 – Audiências ou consultas públicas, ele é atendido no sítio do IPREV-SC e do Governo de Santa Catarina.

Em comparação com estudo de Gonçalves *et al.* (2024), em que concluíram que muitos dos avanços ocorridos no contexto federal não foram incorporados nos Bancos de Desenvolvimento, sobretudo em função de uma complexa legislação que privilegia o sigilo nessas instituições, a LAI tem sido cumprida no IPREV, mesmo que por diferentes canais. Nesse sentido, Moura *et al.* (2025) ressaltam a importância de garantir o cumprimento das normas de transparência e como elas contribuem para indicações de melhorias da acessibilidade e da responsabilidade na gestão pública local, além de apoiar a formulação de políticas públicas mais claras e eficazes.

Considerando o total de 74 itens avaliados, verifica-se que 88% são contemplados por mecanismos de transparência ativa, 8% são atendidos por meio da transparência passiva, enquanto apenas 4% não apresentam atendimento às exigências de transparência.

Diante desses resultados, observa-se que o IPREV-SC apresenta um elevado nível de atendimento às práticas de transparência, com predominância da transparência ativa, o que evidencia um compromisso institucional com a divulgação proativa de informações. Ainda que uma parcela reduzida dos itens dependa de transparência passiva ou não seja atendida, os dados indicam avanços significativos na promoção do acesso à informação, reforçando a importância de ações contínuas para o aprimoramento da *accountability* e do controle social.

Neri *et al.* (2024) destacam que a transparência nos órgãos públicos possibilita o controle social, mostrando a importância das tecnologias da informação para promover a transparência na gestão pública. Ainda, de acordo com Grimmelikhuijsen e Welch (2012), à proporção que o acesso à internet aumenta, espera-se que os representantes governamentais disponibilizem mais serviços instantâneos em seus portais eletrônicos, bem como melhorar o nível da transparência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio da análise dos dados, observou-se que a transparência no IPREV-SC ocorre, se utilizando de diferentes portais e sítios institucionais para atender a complexidade de informações a serem divulgadas seguindo o que a LAI exige. Dentre os sítios utilizados pode-se citar o do Portal de Compras-SC, que centraliza toda a documentação dos processos licitatórios, o sítio do Comitê Gestor de Proteção de Dados onde se faz a habilitação de requerimento de informações não disponíveis e o Portal da Transparência onde se encontra toda a prestação de

contas, despesas e receitas, demonstrativos do Poder Executivo. Desta forma, conforme as consultas com os responsáveis por áreas específicas do Instituto, esta estratégia faz parte da demonstração de uma gestão unida e consolidada e não fragmentada e descentralizada.

As informações que cabem à responsabilidade de divulgação no sítio do IPREV-SC, são aquelas principalmente relacionadas ao esclarecimento, atendimento e acompanhamento de processos dos assegurados do Instituto; estão em fácil acesso com diferentes formas de contato, entretanto não há disponibilidade de acessos à portadores de necessidades especiais. Observam-se ainda distribuídos em diferentes áreas os links dos sítios acima citados. Desta forma, ainda que o IPREV-SC atenda a maioria dos requisitos quanto à transparência da informação falta ainda aprimorar o acesso a ela e torná-la mais simplificada.

Um ponto importante a ser levantado é de que a LAI preconiza o acesso irrestrito às informações da administração pública, enquanto a LGPD procura resguardar as informações que dizem respeito a informações de cunho pessoal e funcional dos seus assegurados e por conta desta situação dicotômica das duas leis antagônicas em sua essência, muito dos avanços conquistados quanto ao acesso de informações pela sociedade pode retroceder e detrimento da segurança e privacidade do indivíduo.

Como sugestão para próximo trabalho nesta área e voltado à transparência de dados na administração do IPREV-SC, destaca-se a aferição da influência da LGPD na LAI no tocante às informações sob consulta do CGPD.

REFERÊNCIAS

ABDALA, P. R. Z.; OLIVEIRA, C. M. S. A transparência como espetáculo: uma análise dos portais de transparência de estados brasileiros. **Administração Pública e Gestão Social**, v. 8, n. 3, p. 147-158, 2016.

ALLEGRETTI, D. S.; PLATT NETO, O. A. Funcionalidades, limitações e potencialidades do Portal da Transparência do Estado do Rio Grande do Sul. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, v. 9, n. 26, p. 79-95, 2010.

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade pública na gestão municipal**. São Paulo - SP: Atlas, 2010.

BORGES, A. A. **Benefício por incapacidade temporária face ao Covid-19**. UniEvangélica. Anápolis – GO, 2021. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/18209/1/Arthur%20Ara%c3%bajo%20%281%29.pdf> >. Acesso em: 15 ago. 2025.

BRASIL. Controladoria Geral da União, 2013. **Guia de implantação de Portal da Transparência**. Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas. 1ª edição, Brasília, DF.

Disponível em:

https://patrimoniopublico.mppr.mp.br/arquivos/File/Oficios_Circulares/2013/004_CGU_Portais.pdf. Acesso em: 07 fev. 2025.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Aplicação da Lei de Acesso à Informação em recursos à CGU**. Brasília - DF, 2015. Disponível em: <http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/aplicacao-da-lai-em-recursos-a-cgu.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2025.

BRASIL. Controladoria Geral da União. Brasília - DF 2017 **Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do Fala.BR**. Disponível em:

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/lai-para-sic/guias-e-orientacoes/guia-de-procedimentos-para-atendimento-a-lei-de-acesso-a-informacao-e-utilizacao-do-e-sic>. Acesso em: 30 jan. 2025.

BRASIL. Decreto n.8.777, de 11 de maio de 2016. **Institui a política de dados abertos do poder executivo federal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8777.htm. Acesso em: 28 jan. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 7185, de 27 de maio de 2010**. Casa Civil, Brasília, DF, 27 de maio de 2010.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7185.htm. Acesso em: 09 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Previdência Social, 2005. **Contabilidade aplicada aos regimes próprios de previdência social** /Diana Vaz de Lima – Brasília: MPS, 2005. Disponível em:

http://qualidade.ieprev.com.br/arq/Contab_aplicada_regimes_proprios_MPS.pdf. Acesso em: 27 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Manual Pró-Gestão RPPS: Certificação Institucional**. Brasília - DF, dez. 2015. Disponível em:

<https://www.locus.ufv.br/bitstream/123456789/11639/1/texto%20completo.pdf>. Acesso em: 07 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Regimes Próprios de Previdência: modelo organizacional, legal e de gestão de investimentos**. 2017. Disponível em:

http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3_081014-111357-079.pdf/. Acesso em: 10 ago. 2025.

BRASIL. Ministério de Previdência Social. **Guia PREVIC: melhores práticas de governança para entidades fechadas de previdência complementar**. 2023. Disponível em:

http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1_121011-103451-807.pdf. Acesso em: 09 ago. 2025.

BRASIL. Tribunal de Contas do Brasil. **Resultados dos regimes de previdência pública 2020**.

Disponível em: <https://sites.tcu.gov.br/contas-do-governo/resultado-previdenciario.htm>. Acesso em: 12 ago. 2025.

BRASIL. Congresso Nacional. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília – DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 ago. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000**. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm. Acesso em: 30 jul. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar n.º 131, de 27 de maio de 2009**. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm. Acesso em: 30 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 18 dez. 2011c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm. Acesso em: 25 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.755/1998, de 16 de dezembro de 1998**. Diário Oficial da União. Brasília, DF: Presidência da República, 1998.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Guia da política de governança pública**. Brasília – DF, 2018. Disponível em: < <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/centrais-de-conteudo/downloads/guia-da-politica-de-governanca-publica>>. Acesso em: 03 dez. 2024.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Boletim estatístico da Previdência Social** Brasília - DF, v. 16, n. 1, jan. 2011. Disponível em: www.inss.gov.br/conteudoDinamico.php?id=482. Acesso em: 04 ago. 2025.

BRASIL. **Portaria nº 548, de 22 de novembro de 2010**. Ministério da Fazenda, Brasília, DF, 22 de novembro de 2010. Disponível em: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/PorMF_548_2010.pdf. Acesso em: 05 fev. 2025.

CAMPOS, R.; PAIVA, D.; GOMES, S. Gestão da informação pública: um estudo sobre o Portal Transparência Goiás. **Sociedade e Estado**, v. 28, p. 421-446, 2013.

DIAS, L. N. S.; AQUINO, A. C. B.; SILVA, P. B.; ALBUQUERQUE, F. S. Terceirização de portais de transparência fiscal em prefeituras municipais. **Revista de Contabilidade e Organizações**, v. 14, 2020.

FRANÇA, A. C. R. N.; VILAR, T. S. B. A Lei de Responsabilidade Fiscal e seus instrumentos de transparência pública à luz da Lei de Acesso à Informação: estudo de caso no município de Maracanaú, 2016. **Trabalho de Conclusão de Curso** (Curso de Pós-graduação em Gestão Pública Municipal) - Universidade de Integração Internacional da Lusofonia Afrobrasileira, Redenção, 2016.

FREIRE, F. R.; BATISTA, C. M. **Como o cidadão avalia o Portal?** Um estudo com os usuários do Portal da Transparência do Governo Federal. *Revista da CGU*, v. 8, n. 13, p. 31, 2016.

GONÇALVES, Bárbara Garschagen et al. Transparência dos bancos de desenvolvimento subnacionais brasileiros: Entre o sigilo da burocracia e a democratização da informação. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, v. 29, p. e89782, 2024.

IEPREV. Instituto de Estudos Previdenciários, Trabalhistas e Tributários. **Falência da previdência privada reforça importância da previdência pública**. Rio de Janeiro – RJ Disponível em:

https://www.ieprev.com.br/conteudo/categoria/4/2939/falencia_da_previdencia_privada_reforca_importancia_da_previdencia_publica. Acesso em: 04 ago. 2025.

MACHADO, E.V.M.J.; CARVALHO, C.R.R. Democracia, transparência e accountability: modelagem de avaliação de portais de transparência. **Revista Brasileira de Administração Científica**, v. 11, n. 1, p. 127-144, 2020.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. M. **Metodologia do Trabalho Científico**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MARTINS, P. L.; VÉSPOLI, B. D. S. O portal da transparência como ferramenta para a cidadania e o desenvolvimento. **Revista de Administração da UNIFATEA**, v. 6, n. 6, p. 93-102, 2013.

MOURA, A. C. G. et al. Transparência e gestão pública municipal: análises das informações contidas nos portais eletrônicos dos municípios do Alto Paranaíba. **Revista Científica e-Locução**, v. 14, n. 27, p. 25-25, 2025.

NASCIMENTO, G. C. R. **Transparência na prestação de contas da administração pública municipal na internet**: um estudo de caso no Estado de Goiás. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia - GO, 2013. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/handle/ri/11217>. Acesso em 01 fev. 2024.

NAZÁRIO, D. C.; SILVA, P. F. D.; ROVER, A. J. Avaliação da qualidade da informação disponibilizada no Portal da Transparência do Governo Federal. **Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico**, v. 6, 2012.

NERI, G. S. et al. Análise de portais de dados abertos como fatores de transparência e participação social. **Seminário Internacional de Informação, Tecnologia e Inovação**, v. 6, p. e208-e208, 2024.

OLIVEIRA, J. B. F. Governo Eletrônico: uma visão sobre a importância do tema. **Informática Pública**, v. 1, n. 7, p. 07-13, 2016. Disponível em: http://www.ip.pbh.gov.br/ANO11_N1_PDF/governo_eletronico.pdf. Acesso em 13 jan. 2025.

PEIXOTO, A. G.; COSTA, T. M. T.; TAVARES, B.; FARIA, E. R. Atuação do conselho de administração dos RPPS de Viçosa e Belo Horizonte perante os conflitos de agência. **Revista do Departamento de Administração da FEA**. Universidade Católica de São Paulo – SP, 2019. Disponível em: <https://www.locus.ufv.br/handle/123456789/11639>. Acesso em: 10 ago. 2025.

PLATT, N.; ORIUM A.; CRUZ, F.; ENSSLIN, S.; ENSSLIN, L. Publicidade e transparência das contas públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública

brasileira. **Contabilidade Vista & Revista**, v. 18, n. 1, p. 75-94, 2007. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=197014728005>. Acesso em: 01 fev. 2025.

SANABRIA, D. C.; CINTRA, R. F. Portais eletrônicos na *accountability*: abrindo a “caixa-preta”. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, v. 30, p. e90560, 2025.

SANTA CATARINA, 2021. Lei que organizou a Previdência Estadual completa dez anos. Instituto de Previdência Social do Estado de Santa Catarina – IPREV. Florianópolis – SC, 2021. Disponível em: <https://www.iprev.sc.gov.br/noticias/lei-que-reorganizou-a-previdencia-estadual-completa-dez-anos/>. Acesso em: 11 ago. 2025.

SANTA CATARINA. **Reforma da previdência**. Governo de Santa Catarina, IPREV. Disponível em: <https://www.sc.gov.br/reformadaprevidencia/>. Acesso em: 15 ago. 2025.

SANTOS, L. M. S.; SOUZA M. B. **Considerações teóricas, sobre as reformas da previdência social no Brasil pós constituinte**. Trabalho de Conclusão de Curso (Gradual em Serviço Social) - Universidade Federal de Alagoas. Maceió – AL, 2020. Disponível em: <http://www.repositorio.ufal.br/jspui/bitstream/riufal/7194/3/Considera%3%a7%3%b5es%20te%3%b3ricas%20sobre%20as%20%e2%80%9creformas%e2%80%9d%20da%20previd%3%aancia%20social%20no%20Brasil%20p%3%b3s-constituente.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2025.

SCHERER, F. L.; SANTOS, M. B.; BREGOLIN, C. G. O impacto da portaria MPS nº 440/2013 na transparência dos regimes próprios: um estudo de caso no Fundo de Previdência Municipal – FUNDOPREVI. **Redes** – Revista de Desenvolvimento Social. Santa Cruz do Sul – RS, 2017. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/redes/article/view/5399>. Acesso em: 28 jan. 2025.

SILVA, R. F. S. Participação democrática e efetividade das políticas públicas no âmbito dos regimes de previdência dos servidores públicos. **Revista Direitos Fundamentais a Alteridade**, v. 3, n 1, 2019. Disponível em: <https://cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/direitosfundamentaisealteridade/article/view/557/444>. Acesso em: 08 ago. 2025.

SOARES JUNIOR, E. C.; FERREIRA, L. R. Governança e transparência pública: um panorama dos estudos recentes. **Anais... X Colóquio Organizações, Desenvolvimento e Sustentabilidade – CODS 2019**. Universidade da Amazônia. Belém – PA. Disponível em: <http://revistas.unama.br/index.php/coloquio/article/viewFile/1765/pdf>. Acesso em: 03 dez. 2024.

SOUZA, S. A.; PEIXE, B. C. S. Avaliação dos portais de transparência dos municípios paranaenses com mais de 50.000 habitantes. **Anais... Congresso Internacional de Desempenho do Setor Público**, v. 1, 2017, Florianópolis. Florianópolis: CIDESP, 2017. Disponível em: <https://www.acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/53024/R%20-%20E%20-%20SAULO%20APARECIDO%20DE%20SOUZA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 15 fev. 2025.

TOCANTINS. Controladoria-Geral do Estado. **Checklist Portal da Transparência e LAI**. Transparência municípios. Palmas - TO: Controladoria-Geral do Estado, 2015. Disponível em: <https://central3.to.gov.br/arquivo/408990>. Acesso em: 11 abr. 2025.

VIEIRA, J. B. Transparência pública e corrupção nos municípios brasileiros: o impacto do governo eletrônico. **Revista Eletrônica Jus Navigandi**. Teresina - PI, ano 17, n. 3226, 2012.

WEBER, C. A. P. **Previdência social**: diagnósticos e impacto da nova previdência complementar dos servidores públicos federais no Brasil. Dissertação (Mestrado em Economia) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Porto Alegre - RS, 2016. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/147429/000998493.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 05 ago. 2025.

ZORZAL, L., RODRIGUES, G. M. Disclosure e transparência no setor público: uma análise da convergência dos princípios de governança. **Revista Informação & Informação**, n. 3, v. 20, 2015. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/19470>. Acesso em: 18 ago. 2025.